



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 153 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019 -CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Recredencia Entidade Mantenedora, e Autoriza o funcionamento do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos de 1ª e 2ª etapas, a distância – **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel** – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Recredenciada a Entidade Mantenedora Sistema de Ensino Gamaliel LTDA-ME, CNPJ nº 09.439.618/0001-27, para manter Instituição de Ensino, ofertando Educação Básica (Ensino Médio – Presencial e a Distância, Educação Profissional – Presencial e a Distância) no município de Tucuruí, pelo **período de 05 (cinco) anos**.

**Art.2º-** Fica Autorizado o funcionamento do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos de 1ª e 2ª etapas, a distância, pelo **período de 05 (cinco) anos**, ofertado pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/nº, bairro: Jardim Marilucy, no município de Tucuruí/PA.

**Art.3º-**Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho a Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento da Unidade Escolar, de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.º4-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

Maria Beatriz Mandelert Padovani  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 167 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial – **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel** – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertado pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/n, bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí/PA.

**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

  
**Maria Beatriz Mandelert Padovani**  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 166 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a distância – **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel** – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento do Curso em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a distância, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertado pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/n, bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí/PA.

**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

  
Maria Beatriz Mandelert Padovani  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 165 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico: Gestão e Negócios, a distância – **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel** – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Administração, eixo tecnológico: Gestão e Negócios, a distância, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertado pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/n, bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí/PA.

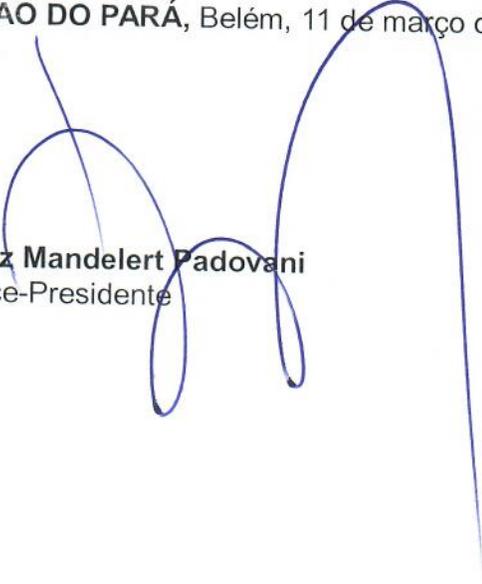
**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

  
Maria Beatriz Mandelert Padovani  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 164 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a distância – S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento do Curso Técnico Meio Ambiente, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a distância, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertado pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/n, bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí/PA.

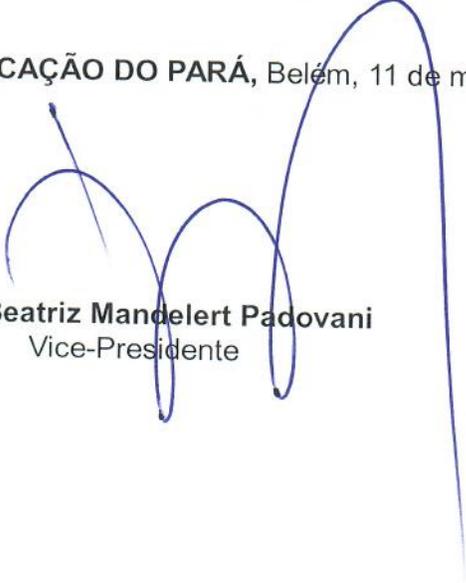
**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

  
Maria Beatriz Mandelert Padovani  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 163 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico: Segurança, a distância – S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico: Segurança, a distância, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertado pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/n, bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí/PA.

**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

  
Maria Beatriz Mandelert Padovani  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 162 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico: Informação e Comunicação, a distância – **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel** – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Informática, eixo tecnológico: Informação e Comunicação, a distância, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertado pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/n, bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí/PA.

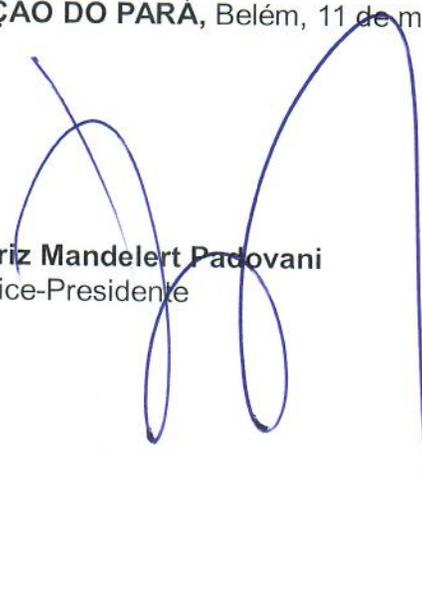
**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

  
Maria Beatriz Mandelert Padovani  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 161 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Secretaria Escolar – eixo tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, a distância – **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel** – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico: Desenvolvimento e Social, a distância, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertado pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua U, s/nº, bairro: Jardim Marilucy, no município de Tucuruí/PA.

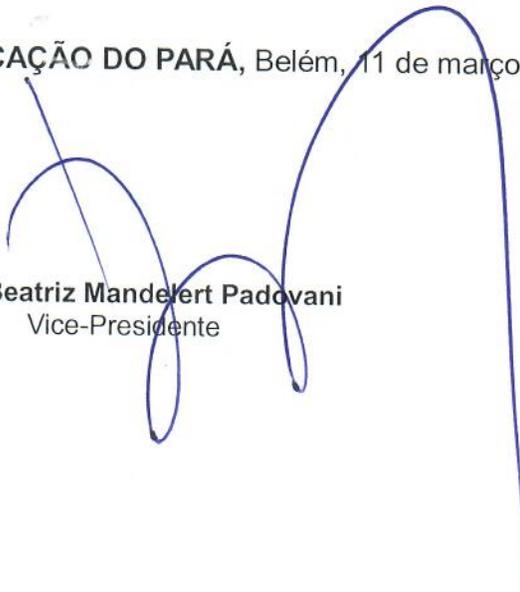
**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

  
Maria Beatriz Mandelert Padovani  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 169 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento da Especialização Técnica de nível Médio em Oncologia – eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a distância – **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel** – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento da Especialização Técnica de nível Médio em Oncologia, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a distância, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertada pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/n, bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí/PA.

**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

Maria Beatriz Mandelert Padovani  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 170 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento da Especialização Técnica de nível Médio em Urgência e Emergência – eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a distância – **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel** – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento da Especialização Técnica de nível Médio em Urgência e Emergência, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a distância, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertada pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/n, bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí/PA.

**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

  
**Maria Beatriz Mandelert Padovani**  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 171 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento da Especialização Técnica de nível Médio em Enfermagem do Trabalho – eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a distância – **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel** – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento da Especialização Técnica de nível Médio em Enfermagem do Trabalho, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a distância, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertada pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/n, bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí/PA.

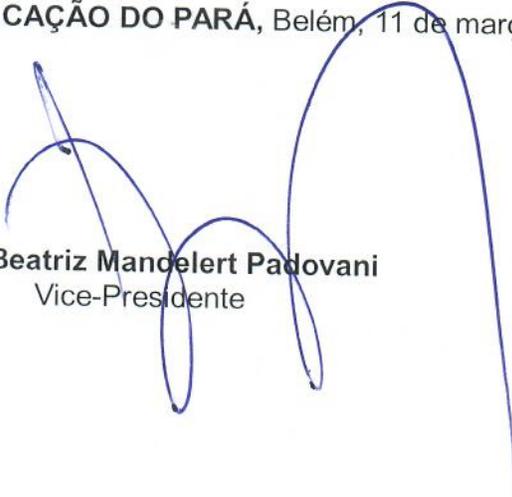
**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

  
Maria Beatriz Mandelert Padovani  
Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 168 DE 11 DE MARÇO DE 2019

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/02/2019 – (Processo nº 2016/266320 - Parecer nº 85/2019-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas – eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial – **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel** – Tucuruí/PA.

**Art.1º-**Fica Autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, **pelo período de 05 (cinco) anos**, ofertado pelo **S.E.G Sistema de Ensino Gamaliel**, sito à Rua Um, s/n, bairro: Jardim Marilucy, Tucuruí/PA.

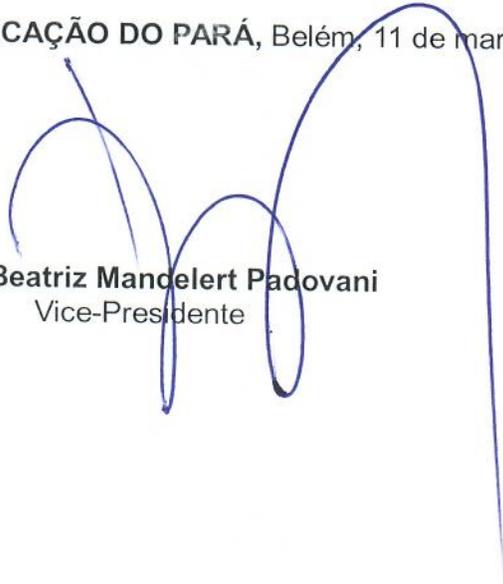
**Art.2º-** Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza o Curso Técnico, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

**Art.3º-** Determina-se que **60 (sessenta) dias** antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este Conselho Renovação de Autorização, a fim de regularizar o funcionamento das unidade Escolar de acordo com a legislação educacional em vigor.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 11 de março de 2019.

  
Maria Beatriz Mandelert Padovani  
Vice-Presidente